

PORTARIA Nº 060/2026/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 30 abril de 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social desta Companhia e

Considerando a função legal e regulamentar de administração e fiscalização do Porto Organizado de Cabedelo, desta Autoridade Portuária;

Considerando que as áreas portuárias são consideradas sob o regime de segurança diferenciada, submetidas a **CESPORTOS**: Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis e **CONPORTOS**: Comissão Nacional de Segurança Pública no Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

Considerando que o controle de acesso em portos está submetido a um sistema de segurança rigoroso para gerenciar o fluxo de pessoas, veículos e cargas, essencial para cumprir normas internacionais (Código ISPS Code) - *International Ship and Port Facility Security Code*, e PSPP: Plano de Segurança Pública Portuária;

Considerando os termos do Regulamento de Exploração – REP do Porto de Cabedelo, no que tange a entrada e/ou saída de pessoas, veículos e bens, bem como os critérios de acesso a área do Porto Organizado de Cabedelo;

Considerando a utilização de tecnologias como biometria, reconhecimento facial, solicitação de identificação e demais documentos de todos que adentrem a área portuária, para garantir a conformidade regulatória e aumentar a segurança em áreas restritas;

Considerando que a segurança é ponto crítico na área portuária, sendo um controle de acesso eficiente indispensável para proteger os ativos, controlar o tráfego e garantir que todas as operações ocorram de forma segura e ágil;

Considerando que o fluxo constante de trabalhadores, prestadores de serviços, caminhões de carga e outros veículos adentrando o Porto, requerem um sistema robusto de controle de acesso;



Considerando que de acordo com a Lei dos Portos, Lei nº 12.815/2013, o trabalho portuário deverá ser realizado por Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs, previamente cadastrados no Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO/Cabedelo;

Considerando que o Operador Portuário que deseje realizar uma operação no Porto Organizado de Cabedelo, deve realizar, previamente, a requisição dos respectivos TPAs, perante o OGMO/Cabedelo;

Considerando que em caso de atendimento, o OGMO/Cabedelo envia a escalação dos TPAs que atuarão na operação para a Gerência de Operações do Porto de Cabedelo;

Considerando que em caso de impossibilidade de atendimento pelo OGMO, surge a viabilidade de utilização pelo Operador Portuário de prestadores de serviços, que não sejam TPAs, para a realização das operações;

Considerando que nos termos do Regulamento de Exploração – REP do Porto de Cabedelo, mesmo quando executado por terceiros, ou seja, quando a operação não é realizada com TPAs, o Operador Portuário permanece responsável por ela, *in litteris*:

Art.178. Parágrafo Único. **Ainda que executado por terceiros, o serviço permanecerá sob reponsabilidade do operador portuário a que estiver afeta a atividade portuária.**

Considerando que nos termos do Regulamento de Exploração – REP do Porto de Cabedelo, o Operador Portuário é responsável por qualquer pessoa que adentre o porto a seu serviço, *in litteris*:

Art. 180. **O Operador Portuário se responsabiliza por quaisquer pessoas, máquinas, equipamentos ou veículos que adentrarem na área portuária a seu serviço.**

RESOLVE:

1 – Reiterar que o Setor de Segurança Portuária deve fiscalizar o controle de acesso ao Porto Organizado de Cabedelo, gerenciando o fluxo de pessoas, veículos e cargas, observando as regras de segurança aplicáveis, em especial o ISPS Code;

2 – Determinar que a Gerência de Operações, quando da fiscalização da realização de uma operação portuária, solicite ao OGMO a escalação dos TPAs que atuarão na



mesma, devendo tais informações serem registradas no processo de fiscalização da operação;

3 – Nos casos de não atendimento pelo OGMO, determinar que a Gerência de Operações solicite do Operador Portuário responsável pela operação, a indicação da empresa e/ou trabalhadores que prestarão o serviço em seu favor, com a comprovação do vínculo entre eles, por meio de contrato ou documento similar, bem como encaminhando documentos de identificação dos trabalhadores que adentrarão o Porto durante a operação, devendo tal documentação ser registrada no processo de fiscalização da operação;

4 - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

5 - Divulgue-se.

Raniere Matheus Pimentel Paes Barbosa
Diretor Presidente

